



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5114 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS AUXILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Classificação dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça e Órgãos Auxiliares e os respectivos padrões vencimentais, passam a ser a constante dos Anexos I, III e IV da presente lei.

Parágrafo Único - A Classificação dos Cargos de Procurador do Poder Judiciário, de provimento efetivo, é a definida pela Lei nº 5 058, de 04 de janeiro de 1 989.

Art. 2º - As promoções dos ocupantes de Cargo de Carreira dar-se-ão por antiguidade e merecimento, alternadamente, ressalvadas as situações já previstas em lei.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei nº 4 976, de 09 de maio de 1 988 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica instituído o reajuste bimestral de vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas a partir do mês de janeiro de 1990.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior será aplicado a partir de 1º de março de 1990.

§ 3º - As vantagens decorrentes deste artigo aplicam-se aos proventos dos Servidores inativos."

Art. 4º - O percentual da trimestralidade anterior, que for aplicado aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no mês de janeiro de 1 990, em nenhuma hipótese, será adicionado aos novos valores estabelecidos por esta lei.

Art. 5º - Os benefícios constantes desta lei estendem-se aos proventos do pessoal inativo do Tribunal de Justiça e Órgãos auxiliares.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verba própria da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de JANEIRO de 1990, 102ª da República.



JORGE DUARTE



Alcione Teixeira dos Santos

Luciano Jorge Peixoto

A N E X O I

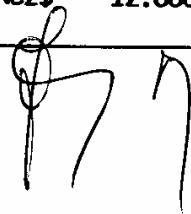
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO GRAU	CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO NÍVEL
Assessor do Tribunal de Justiça.....	SPJ-A	Assessor do Tribunal de Justiça.....	SPJ-C
Coordenador Técnico....	NE-2	Coordenador Técnico..	CTPJ-C
Assistente Especial da Corregedoria.....	XXV	Assistente ESpecial da Corregedoria.....	SPJ-C
Assistente Judiciário..	XXIII	Assistente Técnico Ju	SPJ-A
.....	XX	diciário.....	20
Contador.....	XX	Contador.....	20
Oficial Judiciário....	XVII	Oficial Judiciário...	16
Protocolista.....	XV	Protocolista.....	13
Auxiliar de Plenário e Portaria.....	XIV	Auxiliar de Plenário e Portaria.....	8
Motorista Mecânico....	XIII	Motorista Mecânico...	7
Encarregado de Copa...	XII	Encarregado de Copa.	6
Auxiliar de Copa.....		Auxiliar de Copa.....	

A N E X O II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.	NE-5	Ncz\$ 13.500,00	70%

ANEXO III

SÍMBOLO	VALOR
SPJ-C	NCz\$ 12.000,00
SPJ-A	NCz\$ 9.978,00
CTPJ-C	NCz\$ 12.000,00



ANEXO IV

NÍVEL	VALOR
1	NCz\$ 2.093,00
2	NCz\$ 2.324,00
3	NCz\$ 2.691,00
4	NCz\$ 3.058,00
5	NCz\$ 3.425,00
6	NCz\$ 3.792,00
7	NCz\$ 4.159,00
8	NCz\$ 4.526,00
9	NCz\$ 4.893,00
10	NCz\$ 5.260,00
11	NCz\$ 5.627,00
12	NC z\$ 5.994,00
13	NCz\$ 6.361,00
14	NCz\$ 6.729,00
15	NCz\$ 7.096,00
16	NCz\$ 7.463,00
17	NCz\$ 7.830,00
18	NCz\$ 8.197,00
19	NCz\$ 8.564,00
20	NCz\$ 8.931,00

